



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 –
FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019 – SEMSA – UASG 927446
CONTRATO 021/2020-SEMSA

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET IP EM FIBRA NA CONEXÃO DAS UNIDADES SEMSA, SAMU, CTA/SAE, DIVISA, CMS E PREFERENCIALMENTE EM FIBRA NAS UNIDADES CAPS-AD, DIVISA/CZZ, CEREST, UBS FLORESTA, UBS FÁTIMA, UBS MARACANÃ, UBS SANTARENZINHO E UBS URUARÁ, TODOS SETORIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FROHLICH E FERREIRA LTDA ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

1

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEMSA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Travessa 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590, CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. DAYANE DA SILVA LIMA, segundo o Decreto nº 153/2018 – SEMGOF de 01 de Junho de 2018, brasileira, solteira, titular do CPF nº 785.213.002-04, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a **Empresa FROHLICH E FERREIRA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF: 13.457.409/0001-83, com endereço na Rua Rosa Vermelha, 562, Bairro Aeroporto Velho, Santarém – Pará, CEP: 68020-810, Tel./Fax: (93) - 3063-2525, neste ato representada pelo **Sr. ADRIANO FERREIRA ANDRADE**, diretor, portador do RG nº: 5572206 SS/PA, CPF/MF nº 951.239.972-53, residente e domiciliado na Trav. Dom amando, n. 1140 - Bairro Santa Clara, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de **FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET IP EM FIBRA NA CONEXÃO DAS UNIDADES SEMSA, SAMU, CTA/SAE, DIVISA, CMS E PREFERENCIALMENTE EM FIBRA NAS UNIDADES CAPS-AD, DIVISA/CZZ, CEREST, UBS FLORESTA, UBS FÁTIMA, UBS MARACANÃ, UBS SANTARENZINHO E UBS URUARÁ, TODOS SETORIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO	MBPS/ MÊS	MBPS/ ANO	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	Link internet IP com largura inicial de 30Mb dedicado (Up:30, Down: 30) Fornecimento 24 horas, 7 dias por semana Infraestrutura de distribuição e atendimento por fibra óptica ponto a ponto Sem restrições em portar TCP/UDP de origem e destino Sem filtros por firewall, proxy ou dns. Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	SINAL DE FIBRA	30	12 MESES	4.200,00	50.400,00

Núcleo Técnico de Licitação e Contratos - SEMSA

TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

E-mail: licitacao.semsa@santarem.pa.gov.br, licitacaoosemsastm@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 –
FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

2	Link internet IP com largura inicial de 2Mb dedicado (Up:2, Down: 2) Fornecimento 24 horas, 7 dias por semana Infraestrutura de distribuição e atendimento por fibra óptica ponto a ponto Sem restrições em portar TCP/UDP de origem e destino Sem filtros por firewall, proxy ou dns. Local: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	SINAL DE FIBRA	2	12 MESES	280,00	3.360,00
3	Link internet IP com largura inicial de 2Mb dedicado (Up:2, Down: 2) Fornecimento 24 horas, 7 dias por semana Infraestrutura de distribuição e atendimento por fibra óptica ponto a ponto Sem restrições em portar TCP/UDP de origem e destino Sem filtros por firewall, proxy ou dns. Local: CENTRO DE TRIAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA/SAE	SINAL DE FIBRA	2	12 MESES	280,00	3.360,00
4	Link internet IP com largura inicial de 2Mb dedicado (Up:2, Down: 2) Fornecimento 24 horas, 7 dias por semana Infraestrutura de distribuição e atendimento por fibra óptica ponto a ponto Sem restrições em portar TCP/UDP de origem e destino Sem filtros por firewall, proxy ou dns. Local: CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS	SINAL DE FIBRA	2	12 MESES	280,00	3.360,00
5	Link internet IP com largura inicial de 2Mb dedicado (Up:2, Down: 2) Fornecimento 24 horas, 7 dias por semana Infraestrutura de distribuição e atendimento por fibra óptica ponto a ponto Sem restrições em portar TCP/UDP de origem e destino Sem filtros por firewall, proxy ou dns. Local: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS - CAPS AD	PREFERENCIALMENTE FIBRA	2	12 MESES	280,00	3.360,00
6	Link internet IP com largura inicial de 4Mb dedicado (Up:4, Down: 4) Fornecimento 24 horas, 7 dias por semana Infraestrutura de distribuição e atendimento por fibra óptica ponto a ponto Sem restrições em portar TCP/UDP de origem e destino Sem filtros por firewall, proxy ou dns. Local: DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES DIVISA/CCZ	PREFERENCIALMENTE FIBRA	4	12 MESES	560,00	6.720,00

Núcleo Técnico de Licitação e Contratos - SEMSA

TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

E-mail: licitacao.semsa@santarem.pa.gov.br, licitacaoosemsastm@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 –
FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

7	Link internet IP com largura inicial de 2Mb dedicado (Up:2, Down: 2) Fornecimento 24 horas, 7 dias por semana Infraestrutura de distribuição e atendimento por fibra óptica ponto a ponto Sem restrições em portar TCP/UDP de origem e destino Sem filtros por firewall, proxy ou dns. Local: CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	PREFERENCI ALMENTE FIBRA	2	12 MESES	280,00	3.360,00
8	Link internet IP com largura inicial de 2Mb dedicado (Up:2, Down: 2) Fornecimento 24 horas, 7 dias por semana Infraestrutura de distribuição e atendimento por fibra óptica ponto a ponto Sem restrições em portar TCP/UDP de origem e destino Sem filtros por firewall, proxy ou dns. Local: UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA FLORESTA	PREFERENCI ALMENTE FIBRA	2	12 MESES	280,00	3.360,00
9	Link internet IP com largura inicial de 2Mb dedicado (Up:2, Down: 2) Fornecimento 24 horas, 7 dias por semana Infraestrutura de distribuição e atendimento por fibra óptica ponto a ponto Sem restrições em portar TCP/UDP de origem e destino Sem filtros por firewall, proxy ou dns. Local: UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA FÁTIMA	PREFERENCI ALMENTE FIBRA	2	12 MESES	280,00	3.360,00
10	Link internet IP com largura inicial de 2Mb dedicado (Up:2, Down: 2) Fornecimento 24 horas, 7 dias por semana Infraestrutura de distribuição e atendimento por fibra óptica ponto a ponto Sem restrições em portar TCP/UDP de origem e destino Sem filtros por firewall, proxy ou dns. Local: UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA MARACÃ	PREFERENCI ALMENTE FIBRA	2	12 MESES	280,00	3.360,00
11	Link internet IP com largura inicial de 2Mb dedicado (Up:2, Down: 2) Fornecimento 24 horas, 7 dias por semana Infraestrutura de distribuição e atendimento por fibra óptica ponto a ponto Sem restrições em portar TCP/UDP de origem e destino Sem filtros por firewall, proxy ou dns. Local: UNIDADE DE SAÚDE	PREFERENCI ALMENTE FIBRA	2	12 MESES	280,00	3.360,00

3

Núcleo Técnico de Licitação e Contratos - SEMSA

TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

E-mail: licitacao.semsa@santarém.pa.gov.br, licitacaoosemsastm@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 –
FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

	BÁSICA SANTARENZINHO					
12	Link internet IP com largura inicial de 2Mb dedicado (Up:2, Down: 2) Fornecimento 24 horas, 7 dias por semana Infraestrutura de distribuição e atendimento por fibra óptica ponto a ponto Sem restrições em portar TCP/UDP de origem e destino Sem filtros por firewall, proxy ou dns. Local: UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA URUARÁ	PREFERENCI ALMENTE FIBRA	2	12 MESES	280,00	3.360,00
					R\$ 7.560,00	R\$ 90.720,00
					VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

1.5. Discriminação do objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo da execução do serviço será de 09/03/2020 a 08/03/2021 a contar da data de assinatura do contrato, e do recebimento do Empenho, Requisição ou documento similar;

2.2 A CONTRATADA deve fornecer serviço objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias corrido, no endereço indicado pela SEMSA, através de requisição expedida, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas, anexo a este instrumento;

2.3 A contratada deverá fornecer 54 Mb x 54 Mb, Full.

2.4 Deverá ser apresentado pela contratada Termo de concessão ou autorização emitido pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços prestados;

2.5 A conexão entre o LINK da contratada com a SEMSA, SAMU, CTA, DIVISA e CMS, deverá ser via **FIBRA ÓPTICA**. Já as DEMAIS UNIDADES deverão ser preferencialmente via FIBRA ÓPTICA, não havendo possibilidade poderá ser fornecido o serviço por via **RÁDIO** e será vedado qualquer outro tipo de tecnologia. O atendimento deverá feito diretamente em cada unidade requisitante;

2.6 A contratada deverá possuir no mínimo uma capacidade três vezes maior do que está sendo contratado pelo contratante em seu backbone de Internet;

2.7 Todos os custos referentes a roteadores ou outros componentes que sejam necessários para o funcionamento do link da contratada nos locais instalados, deverão ser de responsabilidade da contratada;

2.8 O prazo máximo para resolução de problemas após a comunicação oficial da contratante, deverá ser de no máximo 4(quatro) horas.

2.9 Cada Órgão ou Entidade será responsável pela definição do local de entrega do objeto deste Termo de Referência, conforme sua necessidade.

2.10. É permitido a subcontratação parcial deste Pregão Eletrônico;

2.11. Os bens serão recebidos por fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;

2.11.1. Aceitos os bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

Núcleo Técnico de Licitação e Contratos - SEMSA

TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

E-mail: licitacao.semsa@santarem.pa.gov.br, licitacao.semsastm@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 –
FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

2.11.2. Não aceito o(s) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

4.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 90.720,00** (Noventa mil setecentos e vinte reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEMSA para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.00052.093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FICHA: 3641 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00

FONTE: 1001 (tesouro)

VALOR: 53.600,40

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.00052.103 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FICHA: 3951 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00

FONTE: 1214 (convênio)

VALOR: 3.773,28

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.00052.176 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL/ALCOOL E DROGAS – CAPS/AD - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FICHA: 4016 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00

FONTE: 1214 (convênio)

VALOR: 3.773,28

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.00052.096 – MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ATENÇÃO BÁSICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FICHA: 3724 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00

FONTE: 1214 (convênio)

VALOR: 19.133,04

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.00052.008 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE-CMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FICHA: 3618 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00

FONTE: 1001 (tesouro)

VALOR: 3.773,28

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.304.00052.177 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM ANÔNIMA HIV/AIDS-CTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FICHA: 4090 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00

FONTE: 1215 (convenio)

VALOR: 3.773,28

Núcleo Técnico de Licitação e Contratos - SEMSA

TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

E-mail: licitacao.semsa@santarém.pa.gov.br, licitacaosemsastm@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 –
FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.304.00052.107 – MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA
SANITARIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

FICHA: 4071 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00

FONTE: 1215 (convênio)

VALOR: 7.546,56

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.00052.174 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE
REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR-CEREST - SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE.**

FICHA: 3996 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00

FONTE: 1214 (convênio)

VALOR: 4.039,92

6

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Banco: Banco do Brasil - 001, Agência: nº.130-9 Conta Corrente: nº65871-5

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Núcleo Técnico de Licitação e Contratos - SEMSA

TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

E-mail: licitacao.semsa@santarem.pa.gov.br, licitacao.semsastm@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 –
FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O prazo da execução do serviço será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, e do recebimento do Empenho, Requisição ou documento similar;

7.2. A CONTRATADA deve fornecer serviço objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias corrido, no endereço indicado pela SEMSA, através de requisição expedida, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas, anexo a este instrumento;

7.3. A contratada deverá fornecer até 54 Mb x 54 Mb, Full.

7.4. Deverá ser apresentado pela contratada Termo de concessão ou autorização emitido pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços prestados;

7.5. A conexão entre o LINK da contratada com a SEMSA, SAMU, CTA, DIVISA e CMS, deverá ser via **FIBRA ÓPTICA**. Já as DEMAIS UNIDADES deverão ser preferencialmente via FIBRA ÓPTICA, não havendo possibilidade poderá ser fornecido o serviço por via **RÁDIO** e será vedado qualquer outro tipo de tecnologia. O atendimento deverá feito diretamente em cada unidade requisitante;

7.6. A contratada deverá possuir no mínimo uma capacidade três vezes maior do que está sendo contratado pelo contratante em seu backbone de Internet;

7.7. Todos os custos referentes a roteadores ou outros componentes que sejam necessários para o funcionamento do link da contratada nos locais instalados, deverão ser de responsabilidade da contratada;

7.8. O prazo máximo para resolução de problemas após a comunicação oficial da contratante, deverá ser de no máximo 4(quatro) horas.

7.9. A CONTRATADA deve arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;

7.10. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato;

7.11. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste contrato;

7.12. Em caso de rompimento da fibra ótica, todos ou quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionamento do Link, cabe à CONTRATADA responsabiliza-se por fundir a fibra sem qualquer ônus para a administração pública;

Núcleo Técnico de Licitação e Contratos - SEMSA

TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

E-mail: licitacao.semsa@santarem.pa.gov.br, licitacao.semsastm@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 –
FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

- 7.13.** Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação do link do serviço de acesso IP, sem ônus adicional para a SEMSA;
- 7.14.** A CONTRATADA deve assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função do serviço prestado nas dependências da SEMSA, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à SEMSA ou a terceiros;
- 7.15.** A reativação do serviço a série de procedimentos destinados a corrigir este serviço e colocá-lo em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA;
- 7.16.** A CONTRATADA deve responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços prestados, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- 7.17.** A CONTRATADA deve entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- 7.18.** A CONTRATADA vencedora deverá entregar o link na forma cabeada de fibra óptica e disponibilizar equipamentos tais como: Conversor GB/LAN, cabo e conexões entre outros que venha atender o perfeito funcionamento do serviço;
- 7.19.** A CONTRATADA deve manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
- 7.20.** A CONTRATADA deve utilizar o Instalações padrão Fibra ótica nas conexões Gigabits, com garantia integral de banda instalada na Administração Pública licitadora;
- 7.21.** A CONTRATADA deve permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato;
- 7.22.** A CONTRATADA deve prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- 7.23.** A CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4.** Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- 8.6.** Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7.** Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9.** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10.** Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 –
FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMSA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMSA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMSA ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei n.º 8.666/93.

Núcleo Técnico de Licitação e Contratos - SEMSA

TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

E-mail: licitacao.semsa@santarem.pa.gov.br, licitacaosemsastm@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 –
FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, Sr. **JACOME FABRICIO DOS SANTOS VIEIRA** – Matrícula 83347; CPF:832.070.232-15 e RG: 3355115 – SSP/PA. Servidor Temporário da SEMSA e o Sr. **EDWILSON DA SILVA LIRA** - Matrícula 81816, CPF: 001.921.332-84 e RG: 6042487 SSP/PA, Servidor Temporário da SEMSA, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendodentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GARANTIA TÉCNICA

15.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação dos produtos objeto do presente certame pelo prazo de 12 (doze) meses. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

15.1.1. O prazo de garantia inicia-se a contar do recebimento definitivo, com observância dos seguintes requisitos:

- a) reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento; e
- b) manter assistência técnica às peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação.
- c) as disposições acima poderão ser feitas diretamente pela CONTRATADA ou pela garantia do fabricante, conforme o caso.

15.2. Durante o prazo de garantia, quer dos serviços, quer dos equipamentos e peças utilizadas, a CONTRATADA obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, ou a substituição dos mesmos, contra defeitos, mau funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para CONTRATANTE, designando para tanto profissional habilitado e experiente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico.

15.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão da entrega dos bens.

15.4. Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. Os serviços de assistência técnica para os materiais/bens fornecidos deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela CONTRATADA e/ou FABRICANTE, correndo pro sua conta e

Núcleo Técnico de Licitação e Contratos - SEMSA

TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

E-mail: licitacao.semsa@santarem.pa.gov.br, licitacao.semsastm@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 –
FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

responsabilidade o deslocamento desses técnicos aos locais onde estiverem os materiais.

16.2. Caso os serviços de assistência não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os materiais deverão ser removidos para oficinas da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pela SEMSA, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos e despesas incidentes.

16.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica durante o período da garantia, considerando os prazos abaixo relacionados.

16.3.1. atender as solicitações para conserto em prazo não superior a 24H (vinte e quatro horas); e

16.3.2. corrigir os defeitos encontrados em prazo não superior a 48H (quarenta e oito horas).

11

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 09 de Março de 2020.

Dayane da Silva Lima
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 153/2018
CONTRATANTE

FROHLICH E FERREIRA LTDA ME
CNPJ/MF: 13.457.409/0001-83
Sr. ADRIANO FERREIRA ANDRADE,
RG nº:5572206 SS/PA CPF/MF nº 951.239.972-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
CPF: CI:

TESTEMUNHAS:
CPF: CI: